



Laranjeiras – Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2023 ORIUNDO DA TP-01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO

2. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº90, em Laranjeiras – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, e a empresa **EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, denominada CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 23.722.506/0001-00, com sede a Rua Carlos Gomes nº 09 – Inácio Barbosa – Aracaju/Se, Cep.49.040-080 neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Pardo Casas Neto, CPF nº 012.xxx.445-60, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento nos termos têm justo e acordado entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2023, decorrente do processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de quantitativo, na razão, de aproximadamente 4,9908757% (Quatro vírgula noventa e nove por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 034/2023, em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

2.1. Planilha com memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. TOTAL FINAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em obra de engenharia civil para realização de reformas em diversas quadras em escolas do Município de Laranjeiras/Se	1.611.666,46	80.436,27	4,9908757	1.692.102,73
VALORES GLOBAIS		1.611.666,46	80.436,27	4,9908757	1.692.102,73



Laranjeiras – Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à contratada o valor global de **R\$ 1.692.102,73 (Um milhão seiscentos e noventa e dois mil, cento e dois reais e setenta e três centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

IV. Nota fiscal;

V. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

VI. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº 8.666/93;

§6º - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

V. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

VI. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

VII. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;



Laranjeiras - Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

VIII. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

Gestor Municipal
CONTRATANTE

EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Representante Legal: Osvaldo Pardo Casas Neto
CONTRATADA